



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 20/2022

Ref. Processo n.º 596/2022

Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para celebração de Acordo de Cooperação para realização da 55.ª Festa do Vinho. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 16, de 16 de junho de 2022, que tem por objetivo autorizar o Município a celebrar acordo de cooperação com o Clube Rio Branco para fins da realização da 55.ª Festa do Vinho, nos termos que especifica.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não traz matérias que torna exigível outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva da Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da **maioria simples** dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação, considerando tratar-se de projeto de lei ordinária cujo objeto não se enquadra em modalidade que exige quórum diferenciado (art. 273, RI).

Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, eventual mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 14 de junho de 2022.

José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:

Diego Nunes
Procurador Jurídico-legislativo